



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DEPUTADO ESTADUAL AMÉLIO CAYRES

PROJETO DE LEI N ° \_\_\_\_\_/2024

Dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos, no âmbito do Estado do Tocantins, para os jurados cadastrados no Projeto Jurado Voluntário do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, decreta:**

**Art. 1º.** Ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pela administração pública direta e indireta das esferas estadual e municipais, os cidadãos cadastrados junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e que tenham servido como jurados no Tribunal do Júri, em uma das Comarcas do Estado do Tocantins.

**Art. 2º.** O jurado a que se refere esta Lei é a pessoa investida na função de julgar, no Tribunal do Júri, os crimes dolosos contra vida, consumados ou tentados, ou qualquer outro crime que tenha conexão com um crime doloso contra a vida.

**Art. 3º.** Para enquadramento no benefício previsto por esta Lei, o cidadão terá que comprovar, por meio de certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, o serviço prestado ao órgão.

**Art. 4º.** O comprovante expedido pela Vara Criminal do Tribunal do Júri deverá conter o nome completo do jurado, a função desempenhada, e as datas em que prestou o serviço perante o Tribunal.

**Art. 5º.** A isenção de que trata esta Lei terá validade pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de atuação do beneficiário como jurado no Tribunal do Júri.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A Vara do Tribunal do Júri da comarca de Gurupi desenvolveu o projeto “Jurado Voluntário” com vistas a oportunizar o cadastro de interessados em exercer a função de jurado nas sessões de julgamento do Tribunal do Júri das comarcas.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DEPUTADO ESTADUAL AMÉLIO CAYRES

De acordo com a disposição do Código de Processo Penal o serviço do júri é obrigatório, ao passo que o não atendimento à intimação para participação das sessões enseja o pagamento de multa que pode variar entre 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos.

Inobstante à obrigatoriedade, há situações em que os convocados para exercer tal *múnus público* não têm interesse em exercer a referida atividade, seja pelo desempenho de suas atividades laborais, compromissos pessoais, ou mesmo por não terem conhecimento das funções de um jurado.

Assim sendo, o projeto desenvolvido pela Vara do Tribunal do Júri da comarca de Gurupi tem o objetivo de simplificar a convocação para o exercício da função de jurado, visto que a escolha priorizaria as pessoas que detém expresso interesse em exercê-la, acarretando, inclusive, economicidade ao Poder Judiciário, pois evitaria a realização de gastos públicos com a seleção, convocação e em situações extremas, ação estatal voltada a penalizar as pessoas convocadas e que por ventura deixem de comparecer.

Nesta esteira, àqueles que formalizem o cadastro para exercício de tal função pública voluntariamente, é pertinente a concessão de benefícios pelo Estado, como por exemplo a isenção ao pagamento de taxa de inscrição em certames de Entes Públicos do Estado do Tocantins.

Portanto, em face do exposto e, por entender que a medida se revela justa e oportuna, submeto o presente projeto ao processo legislativo, contando com a aquiescência dos nobres pares para que ao final, possa surtir seus efeitos em prol de toda a sociedade tocantinense.

Sala das Sessões, em 05 de março de 2024.

**AMÉLIO CAYRES**

Deputado Estadual